Função : 03 — Administração e Planejamento
Programa : 07 — Administração
Sub-Programa : 0250 — Edificações Públicas
Elemento : 4.1.1.0-00 — Obras Públicas... Cr$ 2.786,00.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de novembro de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.

Lei nº 3.518, 30 de novembro de 1976.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam abertos os seguintes créditos suplementares para reforço das dotações abaixo:

Orgão - 01 - Câmara Municipal

Unidade : 01 — Secretaria da Câmara
Função : 01 — Legislativa
Programa : 01 — Processo Legislativo
Sub-Programa : 0010 — Ação Legislativa
3.1.3.0-00 — Serviço de Terceiros... Cr$ 5.000,00.

Orgão: 02 — Prefeitura Municipal

Unidade 03 — Serviço de Fazenda
Função 03 — Administração e Planejamento

Programa : 08: Administração Financeira
Sub-Programa 0320: Controle interno
3.1.1.1-02 - Despesas variáveis... Cr$ 2.000,00.
Unidade 05: Serviço de Educação e Saúde
Função 08: Educação e Cultura
Programa 41: Ensino de 1º Grau
Sub-Programa 1880: Ensino Regular
3.1.1.1-01: Vencimentos e vantagens fixas. Cr$ 90.000,00.
Programa 48: Cultura
Sub-Programa 2470: Difusão Cultural
3.1.1.1-01 - Vencimentos e vantagens fixas.
Cr$ 402,00.
Unidade 06: Serviço de Obras Públicas
Função 08: Educação e Cultura
Programa 41: Ensino de 1º Grau
Sub-Programa 0250 - Edificações Públicas
4.1.1.0-00 - Obras Públicas Cr$ 30.000,00
Função : 10 - Habitação e Urbanismo
Programa : 60 - Serviços de utilidade pública
Sub-Programa : 3260 - Serviços Funerários
3.1.2.0-00 - Material de consumo.... Cr$ 1.500,00.
Sub-Programa : 3280 - Parques e jardins
4.1.1.0-00 - Obras Públicas... Cr$ 40.000,00.
Cr$ 176.902,00

Art. 2º - Para constituir recursos a abertura da presente lei fica anulado parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor.
Unidade : 06 - Serviço de Obras Públicas
Função : 09 - Energia e Recursos Minerais
Programa : 51 - Energia Elétrica
Sub-Programa : 2670 - Transmissão de energia elétrica

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.e pub.e nesta secretaria na mesma data

Sua. Sec. em com.

Lei nº 3.519, de 30 de novembro de 1976.

Dispõe sobre vencimento de eletricista.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para Cr$ 1.400,00, o vencimento mensal do eletricista municipal, a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei fica o prefeito Municipal autorizado a suplementar, por meio de Decreto, a verba correspondente, podendo ainda, para esta providência, anular dotação da lei de meios para constituir recursos ao atendimento da majoração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.e pub.e nesta Secretaria na mesma data.